



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.499, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986 =

"Cria Ponto de Taxi na Avenida São João Batista, no Distrito de São João do Manhuaçu"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus Representantes, DECRETA, eu eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei.

Artº 1º) - Fica criado o Ponto de Taxi na Avenida São João Batista, no Distrito de São João do Manhuaçu;

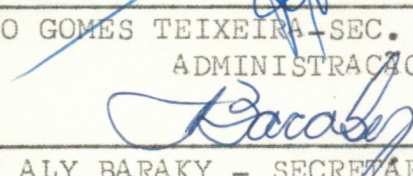
Artº 2º) - Para o estacionamento dos veículos respectivos, fica determinado o número de 03 (treis) veículos, sendo vedado a transferência do Ponto sem a anuência da Prefeitura Municipal;

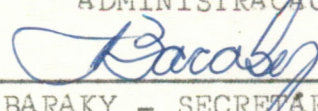
Parágrafo Único: - Fica estabelecido que somente poderá ser transferido o referido ponto, depois de 05 (cinco) anos de permanência com o mesmo proprietário.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 08 de setembro de 1.986.


FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL


DELICIO GOMES TEIXEIRA - SEC. MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO


SALIM ALY BARAKY - SECRETARIO MUNICIPAL DA
FAZENDA.